



**DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2014**

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.827/2013, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.907, de 29 de novembro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende instituir no Município o serviço de hospital veterinário público municipal para cães e gatos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo a função de administrar, organizar, dirigir e executar as atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo indicar medidas administrativas a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória do município;

**RESOLVE:**

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.907, de 29 de novembro de 2013, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 10 de janeiro de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito